

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 – Página 1/10	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 20/03/2023 Versão: 02	Próxima revisão: 20/03/2027

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN) do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Ebserh, (HU-UFGD/Ebserh), órgão vinculado ao Núcleo de Comissões Hospitalares (NCH) do HU-UFGD, tem por finalidade a implantação, implementação e manutenção da terapia nutricional no HU-UFGD de acordo com a Portaria Interministerial n. 2400/2007, de 02 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como hospitais de ensino e determina a criação e obrigatoriedade da EMTN.

§ 1º Tem por finalidade a execução, supervisão e avaliação permanente, de todas as etapas da Terapia Nutricional Enteral e Parenteral.

§ 2º Por se tratar de procedimentos realizados em pacientes sob cuidados especiais que visam garantir a vigilância do seu estado nutricional, a EMTN será constituída de pelo menos 1 (um) profissional das categorias obrigatórias pela legislação (médico, nutricionista, farmacêutico e enfermeiro) e a composição com as demais categorias de acordo com a necessidade da equipe.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A EMTN é composta por um coordenador técnico-administrativo e um coordenador clínico, ambos membros integrantes da equipe e escolhidos pelos seus componentes por meio de aclamação e com competências técnicas.

Parágrafo único. A Equipe de que trata este artigo deverá ser instituída por ato formal da Superintendência do HU-UFGD e está vinculada a ela através do NCH do HU-UFGD.

Art. 3º O mandato dos membros será a partir da publicação de sua nomeação, podendo ser alterado de acordo com a demanda da própria comissão ou do próprio servidor/colaborador.

Art. 4º O Superintendente do HU-UFGD, por motivo justificado e mediante manifestação da EMTN, poderá propor a recomposição da Equipe.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 – Página 2/10	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 20/03/2023 Versão: 02	Próxima revisão: 20/03/2027

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à EMTN:

- I - Estimular as autoridades competentes a atuar sobre os problemas detectados pela equipe, tomando medidas necessárias;
- II - Promover discussões dos casos clínicos junto à equipe, e assim decidir as condutas necessárias;
- III - Definir as diretrizes técnicas administrativas que devem guiar as atividades e suas relações com a instituição;
- IV - Criar mecanismos para que se desenvolvam as etapas de triagem e vigilância nutricional, em regime hospitalar, sistematizando uma metodologia capaz de identificar e cuidar de pacientes que necessitam de Terapia Nutricional (TN);
- V - Atender às demandas de avaliação do estado nutricional do paciente, indicando, acompanhando e modificando a TN, quando necessário, em conjunto com o médico e nutricionista responsável pelo paciente, até que sejam alcançados os critérios de reabilitação nutricional pré-estabelecidos;
- VI - Assegurar condições adequadas de indicação, prescrição, preparação, conservação, transporte e administração, controle clínico e laboratorial e avaliação final, da TN, visando obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos;
- VII - Capacitar os profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, com a TN, por meio de programas de educação continuada, devidamente registrados;
- VIII - Estabelecer protocolos de avaliação nutricional, indicação, prescrição e acompanhamento da TN;
- IX - Documentar todos os resultados do controle e da avaliação da EMTN visando à garantia de sua qualidade;
- X - Estabelecer auditorias periódicas a serem realizadas por um dos membros da equipe, para verificar o cumprimento e o registro dos controles e avaliação da TN;
- XI - Analisar o custo e o benefício no processo de decisão que envolve a indicação, a manutenção ou a suspensão da TN;
- XII - Rever e atualizar regularmente as diretrizes e procedimentos relativos aos pacientes e aos aspectos operacionais da TN;
- XIII - Elaborar indicadores de qualidade.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 – Página 3/10	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 20/03/2023 Versão: 02	Próxima revisão: 20/03/2027

Art. 6º Compete ao Coordenador Administrativo:

- I - Assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais da equipe e de seus profissionais, juntamente com o NCH do HU-UFGD visando prioritariamente à qualidade e efetividade da TN;
- II - Representar a equipe em assuntos relacionados com as suas atividades;
- III - Auxiliar o Coordenador Clínico a promover e incentivar programas de educação continuada, para todos os profissionais envolvidos na TN, devidamente registrados;
- IV - Padronizar indicadores de qualidade para a TN;
- V - Gerenciar aspectos técnicos das atividades da TN;
- VI - Analisar o custo e o benefício da TN no âmbito hospitalar e ambulatorial.

Art. 7º Compete ao Coordenador Clínico:

- I - Coordenar a elaboração e aplicação dos protocolos de avaliação, indicação, prescrição e acompanhamento da TN pela EMTN;
- II - Zelar pelo cumprimento das diretrizes de qualidade estabelecidas nas Boas Práticas da Nutrição e Boas Práticas de Administração da Nutrição;
- III - Assegurar a atualização dos conhecimentos técnico-científicos relacionados com a TN e sua aplicação;
- IV - Garantir que a qualidade dos procedimentos da TN prevaleça sobre quaisquer outros aspectos.

Art. 8º Compete ao profissional médico:

- I - Indicar e acompanhar a TN;
- II - Auxiliar a prescrição da TN;
- III - Monitorar o acesso ao trato gastrointestinal para a Terapia Nutricional Enteral (TNE) e estabelecer a melhor via, incluindo estomias de nutrição por via cirúrgica, laparoscopia e endoscopia;
- IV - Monitorar o acesso endovenoso, central ou periférico de acordo com a indicação e osmolaridade, conforme protocolo instituído;
- V - Orientar os pacientes, os familiares e ou responsável legal, quanto aos riscos e benefícios do procedimento;
- VI - Participar do desenvolvimento técnico-científico relacionado ao procedimento;
- VII - Garantir os registros da evolução e dos procedimentos médicos;
- VIII - Registrar os atendimentos no Aplicativo de Gestão dos Hospitais Universitários (AGHUX) e/ou no prontuário físico com objetivo de formular estratégias de

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 – Página 4/10	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 20/03/2023 Versão: 02	Próxima revisão: 20/03/2027

intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto as informações dos pacientes

Art. 9º Compete ao profissional farmacêutico:

- I - De acordo com os critérios estabelecidos pela EMTN, cabe aos profissionais farmacêuticos membros, auxiliar no processo de padronização das Nutrições Parenterais (NP) e dos itens que compõem estas, além de padronizar os processos de solicitação de prescrição médica, recebimento, armazenamento e distribuição (Resolução da Diretoria Colegiada 272/98);
- II - Monitorar a qualificação de fornecedores e assegurar que a entrega da NP seja acompanhada de certificado de análise emitido por empresa habilitada, seguindo as recomendações da Boas Práticas de Manipulação – anexo IV, portaria 272/98;
- III - Ser o elo entre o médico prescritor e a empresa responsável pela manipulação das NP, frente à possíveis incompatibilidades físico-químicas, bem como quanto à interferência da NP junto à terapêutica medicamentosa;
- IV - Assegurar que os rótulos da NP apresentem, de maneira clara e precisa, todos os dizeres exigidos nas legislações;
- V - Informar a farmacovigilância e monitorar as reações adversas e interações droga-nutrientes e nutriente-nutriente, a partir do perfil farmacoterapêutico registrado;
- VI - Organizar e operacionalizar as áreas e atividades da farmácia;
- VII - Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos seus colaboradores, frente aos processos que envolvam a melhor conduta para a administração da terapia nutricional parenteral (TNP);
- VIII - Registrar os atendimentos no Aplicativo de Gestão dos Hospitais Universitários (AGHUX) e/ou no prontuário físico com objetivo de formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto as informações dos pacientes.

Art. 10 Compete ao profissional enfermeiro:

- I - Orientar o paciente, a família ou o responsável legal, quanto à utilização e controle da TN, de acordo com suas atribuições profissionais;
- II - Monitorar e avaliar os cuidados de enfermagem na TN;
- III - Monitorar os cuidados referente às vias de administração da TN;
- IV - Ser o elo frente à detecção, registro e comunicação para a EMTN e/ou ao médico responsável pelo paciente diante de intercorrências de qualquer ordem técnica e/ou administrativa;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 – Página 5/10	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 20/03/2023 Versão: 02	Próxima revisão: 20/03/2027

- V - Garantir o registro claro e preciso de informações no Aplicativo de Gestão dos Hospitais Universitários (AGHUX) e/ou no prontuário físico relacionadas à administração e à evolução do paciente, quanto ao: peso, sinais vitais, balanço hídrico entre outros;
- VI - Supervisionar a manutenção do curativo do cateter venoso, com base em procedimentos preestabelecidos pela Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (CCIRAS);
- VII - Elaborar e padronizar procedimentos de enfermagem relacionados à TN;
- VIII - Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos seus colaboradores, frente aos processos que envolvam a melhor conduta para a administração da TN.

Art.11 Compete ao profissional nutricionista:

- I - Monitorar o registro da avaliação do estado nutricional do paciente, utilizando indicadores nutricionais subjetivos e objetivos, com base em protocolo pré-estabelecido, de forma a identificar o risco ou a deficiência nutricional;
- II - Monitorar a prescrição dietética com base nas diretrizes estabelecidas na prescrição médica;
- III - Monitorar o acompanhamento da evolução nutricional do paciente em TN, independente da via de administração, até alta nutricional;
- IV - Assegurar o registro claro e preciso de todas as informações relacionadas à evolução nutricional do paciente pela equipe de nutrição clínica;
- V - Assegurar a orientação ao paciente, à família ou ao responsável legal, quanto à preparação e à utilização da nutrição enteral prescrita para o período após a alta hospitalar;
- VI - Assegurar a utilização das técnicas pré-estabelecidas de preparação da NE dentro de padrões recomendados na Boas Práticas de Preparo de Nutrição Enteral (BPPNE), de acordo com a RCD nº 503, de 27 de maio de 2021;
- VII - Monitorar a qualificação de fornecedores e assegurar que a entrega dos insumos e NE industrializada seja acompanhada do certificado de análise emitido pelo fabricante;
- VIII - Assegurar que os rótulos da NE apresentem, de maneira clara e precisa, todos os dizeres exigidos na RCD nº 503, de 27 de maio de 2021;
- IX - Assegurar a correta amostragem da NE preparada para análise microbiológica, segundo as Boas Práticas de Preparo de Nutrição Enteral;
- X - Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização de seus colaboradores, bem como para todos os profissionais envolvidos na preparação da NE;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 – Página 6/10	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 20/03/2023 Versão: 02	Próxima revisão: 20/03/2027

- XI - Divulgar regularmente as atualizações das diretrizes e procedimentos relativos aos aspectos operacionais da NE;
- XII - Supervisionar e promover autoinspeção nas rotinas operacionais da preparação da NE.
- XIII - Registrar os atendimentos no Aplicativo de Gestão dos Hospitais Universitários (AGHUx) e/ou no prontuário físico com objetivo de formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto as informações nutricionais dos pacientes;

Art.13 Compete ao profissional psicólogo:

- I - Quando necessário, orientar outros profissionais psicólogos, quanto às atribuições descritas neste regimento, bem como, quando solicitado, intervir no caso visando cumprir tais atribuições;
- II - Assegurar a orientação de pacientes, familiares e/ou responsáveis quanto ao papel do psicólogo no enfrentamento da TN pelo paciente e seus familiares;
- III - Auxiliar, diretamente ou por meio de outros profissionais da instituição, pacientes, familiares e/ou responsáveis no desenvolvimento de capacidades e funções ainda não prejudicadas pelo adoecer, reforçando as defesas psicológicas positivas e promovendo um enfrentamento adequado das dificuldades vivenciadas ao longo da TN;
- IV - Promover e auxiliar o fortalecimento das relações familiares para que possam oferecer suporte adequado ao paciente durante todo o processo de adoecimento e tratamento;
- V - Incentivar, quando necessário, o paciente no processo de cura e restabelecimento, promovendo apoio psicológico e orientação em relação à doença e à TN;
- VI - Discutir casos com a equipe multiprofissional, visando a integração e o alinhamento de condutas;
- VII - Promover e fortalecer a relação entre EMTN-paciente-família-instituição;
- VIII - Buscar estratégias que proporcionem mais qualidade de vida ao paciente em TN e seus familiares e/ou responsáveis;
- IX - Registrar os atendimentos no Aplicativo de Gestão dos Hospitais Universitários (AGHUx) e/ou no prontuário físico com objetivo de formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto as informações psicológicas (pacientes e famílias), resguardadas as informações sigilosas;
- X - Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos seus colaboradores, frente aos processos que envolvam a melhor conduta para a administração da TN.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 – Página 7/10	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 20/03/2023 Versão: 02	Próxima revisão: 20/03/2027

Art.15 Compete ao profissional assistente social:

- I - Planejar soluções, organizar e intervir em questões relacionadas a TN e manifestações sociais do paciente, para elaboração, implementação e monitoramento do serviço social, com foco na promoção da saúde;
- II - Interagir com a EMTN e orientar indivíduos sob cuidados de TN, cuidadores e familiares, auxiliando na identificação de recursos, dietas e insumos necessários, facilitando e orientando sobre o acesso a eles;
- III - Prestar atendimento aos familiares, compreendendo que a família vivencia juntamente com o paciente seu processo de adoecimento e tratamento;
- IV - Localizar familiar (es) de pacientes não identificados e/ou em situação de abandono;
- V - Identificar a situação sociofamiliar (habitacional, trabalhista e previdenciária) dos usuários (pacientes e famílias) com vistas a construção do perfil socioeconômico para possibilitar a formulação de estratégias de intervenção, na perspectiva de torná-las sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde;
- VI - Realizar contato e/ou visitas institucionais à Rede de Apoio e de Proteção Social do paciente, quando necessário, para viabilidade de encaminhamentos formalizados, favorecendo processos de referência e contrarreferência;
- VII - Participar de reuniões e discussões multidisciplinares, nas unidades de internação, com intuito de discutir as situações atendidas, bem como indicar condutas/ações para o atendimento das necessidades em TN;
- VIII - Viabilizar ações de articulação do trabalho em rede, envolvendo todos os serviços de atenção à saúde e socioassistenciais, que tenham interface com o processo de cuidado integral, buscando ampliar os recursos de intervenção na perspectiva de garantir a continuidade do cuidado integral ao usuário (paciente, família e acompanhante);
- IX - Registrar os atendimentos no Aplicativo de Gestão dos Hospitais Universitários (AGHUx) e/ou no prontuário físico com objetivo de formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto as informações sociais dos usuários (pacientes e famílias), resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas no Caderno de Campo de cada profissional;
- X - Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos seus colaboradores, frente aos processos que envolvam a melhor conduta para a administração da TN.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 – Página 8/10	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 20/03/2023 Versão: 02	Próxima revisão: 20/03/2027

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 16 As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente no HU-UFGD/Ebserh, conforme cronograma aprovado pelos membros.

§ 1º Os membros deverão comparecer, pontualmente, às reuniões das quais foram convocados. As reuniões deverão acontecer com um *quórum* de maioria simples (50% + 1). Quando a pauta da reunião for deliberações emergenciais (votação, aprovação de projetos etc.) independem de *quórum*, exigindo apenas a presença do coordenador clínico ou administrativo ou secretário.

§ 2º No caso do *quórum* ser insuficiente, a reunião será suspensa após quinze minutos do horário programado para início.

§ 3º Cada membro terá direito a um voto.

§ 4º A votação será nominal e aberta.

§ 5º As decisões da EMTN serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 6º O Coordenador Clínico terá o voto de qualidade (Minerva). Na ausência deste o voto de qualidade será do coordenador administrativo ou secretário.

§ 7º As deliberações tomadas “ad referendum” deverão ser encaminhadas à EMTN para deliberação desta, na primeira sessão seguinte.

§ 8º As deliberações da EMTN serão consubstanciadas em cotas, pareceres, resoluções e relatórios, que serão submetidas à Superintendência do HU-UFGD para os encaminhamentos cabíveis.

§ 9º É facultado ao Coordenador Administrativo, Coordenador Clínico e aos membros da EMTN solicitar o reexame de qualquer resolução exarada em reuniões anteriores, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 17 A EMTN, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 18 A sequência dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

- I. Verificação da presença do Coordenador Clínico e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Coordenador Administrativo;
- II. Verificação de presença e existência de *quórum* para instalação do Plenário;
- III. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV. Leitura e despacho do expediente;
- V. Apresentação da ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;
- VI. Organização da pauta da próxima reunião;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 – Página 9/10	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 20/03/2023 Versão: 02	Próxima revisão: 20/03/2027

- VII. Distribuição de expedientes aos Relatores;
- VIII. Comunicações breves e franqueamento da palavra.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os integrantes da EMTN que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, estará automaticamente desligado da equipe.

§ 1º Serão considerados como ausência justificada: férias, licenças, atestados, folga, abono, audiências e/ou qualquer comprovante que justifique ausência.

§ 2º O membro que não justificar sua ausência deverá prestar esclarecimentos a Gerência de Atenção à Saúde (GAS) por meio do NCH.

§ 3º O controle de frequência será efetuado pelo (a) secretário (a), mediante registro em pauta.

Art. 20 Nenhum membro da EMTN, à exceção de seus Coordenadores poderá falar em nome da equipe, sem que esteja autorizado pela Superintendência do HU-UFGD.

Art. 21 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos Coordenadores da EMTN e, em grau de recurso, pela Superintendência do HU-UFGD.

Art. 22 O presente Regimento Interno deverá ser revisado a cada dois anos e poderá ser alterado, mediante proposta da EMTN, através da maioria absoluta de seus membros, submetida a Superintendência do HU-UFGD.

Art. 23 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação do Colegiado Executivo do HU-UFGD, devendo previamente ser aprovado pela EMTN, revogando-se as disposições em contrário.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	26/09/2016	Elaboração do Regimento
02	12/09/2022	Atualização do documento

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 – Página 10/10	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 20/03/2023 Versão: 02	Próxima revisão: 20/03/2027

Elaboração Adair Vasconcelos Reginaldo - Coordenador Clínico Érika Leite Ferraz Libório - Coordenadora Administrativa Cristhiane Rossi Gemelli - Secretária Ângela Mendonça de Souza - Enfermeira Armando Jorge Júnior - Farmacêutico Fernanda Da Silva - Enfermeira Gabriel González Xerez - Enfermeira Gustavo de Paula Santos - Fisioterapeuta Micheli Guardiano Torres Fontes - Farmacêutica Renata Abreu Moreira Coimbra - Fonoaudióloga	Data: 26/09/2016
Revisão Adair Vasconcelos Reginaldo - Coordenador Clínico Érika Leite Ferraz Libório - Coordenadora Administrativa Mirele Aparecida Schwengber - Secretária Alice Irene Baruki - Médica Bianca Raquel Bianchi Celoto - Enfermeira Cristhiane Rossi Gemelli - Nutricionista Ilai Moradillo Mello Alves – Enfermeira Jony Alisson Bispo de Santana - Médico Josiane Ribeiro dos Santos Santana - Nutricionista Jorge Paulo Sales de Almeida - Farmacêutico Maria Carolina Costa de Almeida Cabral - Psicóloga Rafaele Carla Pivetta de Araújo - Farmacêutica Renata Dalseco Araújo - Enfermeira Simara de Souza Elias - Assistente Social	Data: 14/06/2022
Validação Jackeline Camargos Pereira – STGQ – Parecer-SEI 42 (24410330)	Data: 21/09/2022
Aprovação Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional – ATA-SEI 3 (22374826) Colegiado Executivo	Data: 14/06/2022 Data: 20/03/2023

Assinado eletronicamente no processo SEI 23529.011632/2022-69